



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

REQUERIMENTO Nº 27/26

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP.

Eu, **ANÍZIO ANTONIO DA SILVA**, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEIRO**, depois de ouvido o douto Plenário, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de prestar informações e adotadas as providências necessárias quanto ao seguinte:

1. A suspensão imediata das autuações, notificações e penalidades administrativas aplicadas aos munícipes do Bairro Buriti, quando fundamentadas exclusivamente no descumprimento da ABNT NBR 9050 e diretamente relacionadas aos alagamentos recorrentes;
2. A informação sobre quantas autuações já foram lavradas no Bairro Buriti com esse fundamento nos últimos 24 meses;
3. O esclarecimento acerca da existência de orientação administrativa interna que discipline a atuação da fiscalização em áreas sujeitas a alagamentos;
4. Apresentação de cronograma ou plano técnico para solução definitiva do sistema de drenagem urbana do bairro.

É do conhecimento público que o Bairro Buriti enfrenta, há longo período, alagamentos recorrentes em vias e passeios públicos, decorrentes da inexistência ou ineficiência do sistema de drenagem urbana, situação esta de responsabilidade exclusiva do Poder Público Municipal. Não obstante, tem-se verificado a atuação de fiscalização municipal de forma rigorosa e punitiva, exigindo dos munícipes a plena adequação de passeios públicos às disposições da ABNT NBR 9050, inclusive mediante autuações, notificações e aplicação de penalidades, mesmo quando as inconformidades apontadas decorrem diretamente da condição de alagamento, fato alheio à vontade e à capacidade de resolução do particular.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

A aplicação isolada e descontextualizada da norma técnica afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé administrativa e vedação à exigência de obrigação materialmente impossível, além de transferir ao cidadão o ônus de uma deficiência estrutural que é de responsabilidade do Município.

Ressalta-se que a própria ABNT NBR 9050 admite soluções técnicas compensatórias, não autorizando sua utilização como instrumento meramente punitivo em cenários onde inexistem condições mínimas de infraestrutura urbana.

Assim, mostra-se necessária e urgente a adoção de medida administrativa que suspenda as autuações relacionadas à acessibilidade nos trechos afetados por alagamentos, até que o Município implemente solução efetiva de drenagem e condições reais de cumprimento da norma.

Aguarda-se a decisão soberana do douto Plenário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

**ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR**

